

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR OS  
CUSTOS DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTO  
ESPORTIVO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **FEDERAÇÃO GAUCHA DE MOTOCICLISMO**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 90.273.400/0001-63, sito a Rua Antonio Roani nº. 76, Sala 502, bairro Planaltina, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.062.410, representado neste ato por seu presidente **Sr. JAIR SILVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 7002770027 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 242.423.309-87, residente na e domiciliado na Rua General Canabarro nº. 87, Sala 502, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99010-190, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo nº 50.562.2023, modalidade Inexigibilidade**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente de acordo com o Art. 25, inciso II do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de serviço para suprir os custos de produção e promoção de evento esportivo, para a realização a etapa de Abertura do Campeonato Gaúcho de Velocross.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato ocorrerá na Etapa de Abertura do Campeonato Gaúcho de Velocross, nos dias 10, 11 e 12 de março de 2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.45.080,00(quarenta e cinco mil com oitenta reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00**

## **CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas,

previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas: - de 5%(cinco) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8%(oito) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- De 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Secretária Municipal da Educação caberá fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 09 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**FEDERAÇÃO GAUCHA DE MOTOCICLISMO  
JAIR SILVEIRA COSTA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_